



**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO**  
**Correção Cirúrgica de Hipospádia Em Dois Tempos**

|                 |                         |        |        |
|-----------------|-------------------------|--------|--------|
| Identificação   | Documento de Referência | Versão | Página |
| HSH.FOR.PG4.336 | HSH.POL.PG4.005         | 0.1    | 1 de 2 |

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM- \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designada “**CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HIPOSPÁDIA EM DOIS TEMPOS**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO**

Correção cirúrgica de Hipospádia em dois tempos cirúrgicos, como forma de tratamento da hipospádia peniana ou peno-escrotal. Como resultado desta operação meu filho poderá ter a necessidade de permanecer com um cateter na uretra ou na uretra e bexiga para drenagem da urina. Estou ciente que serão necessários dois procedimentos cirúrgicos, pois assim é o planejamento desta técnica e que o resultado final somente poderá ser avaliado após a execução da segunda intervenção cirúrgica.

**COMPLICAÇÕES**

1. Deiscência dos pontos da sutura;
2. Necrose da pele e da glândula;
3. Hematoma, edema e linfedema;
4. Possibilidade de infecção na incisão cirúrgica, requerendo futuro tratamento;
5. Fístula uretral requerendo novo tratamento cirúrgico;
6. Estreitamento da uretra, requerendo dilatações ou futuros procedimentos;
7. Aparecimento tardio de pelos na uretra podendo causar distúrbios urinários e/ou formação de cálculos;
8. Não há garantia absoluta da cura da hipospádia, podendo haver necessidade de outros procedimentos cirúrgicos posteriores;
9. Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica grosseira).

**CBHPM** – 3.11.04.19-3

**CID** – N36.8

**Infecção relacionada à assistência à saúde**

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network (NHSN)*, as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%;

| Data de aprovação | Armazenamento | Proteção/Acesso | Recuperação       | Retenção Final | Retenção Arquivo Morto | Descarte        |
|-------------------|---------------|-----------------|-------------------|----------------|------------------------|-----------------|
| 11/07/2025        | Servidor      | HSH             | Por título e data | 3 meses        | 20 anos                | Desfragmentação |



**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO**  
**Correção Cirúrgica de Hipospádia Em Dois Tempos**

|                 |                         |        |        |
|-----------------|-------------------------|--------|--------|
| Identificação   | Documento de Referência | Versão | Página |
| HSH.FOR.PG4.336 | HSH.POL.PG4.005         | 0.1    | 2 de 2 |

- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%;
- Cirurgias contaminadas: até 17%.

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

\_\_\_\_\_  
Paciente/Responsável

\_\_\_\_\_  
Médico assistente:

CPF: \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Paciente/Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico assistente com carimbo

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica – Art. 22º.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

| Data de aprovação | Armazenamento | Proteção/Acesso | Recuperação       | Retenção Final | Retenção Arquivo Morto | Descarte        |
|-------------------|---------------|-----------------|-------------------|----------------|------------------------|-----------------|
| 11/07/2025        | Servidor      | HSH             | Por título e data | 3 meses        | 20 anos                | Desfragmentação |